



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº ...../2010-MP-PA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. xxx**, brasileiro, portador do CIC/MF nº **xxxx** e do RG nº **xxx**, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxx**, com sede nesta Cidade, à **xxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **xxx**, brasileiro, **xxx**, portador do CIC/MF nº **xxx** e CI nº **xxx** SSP/, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº 001/2010-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este contrato decorre da Licitação realizada através do **Convite nº 001/2010-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1728/2009-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº: 36001/2009)**, e tem como fundamento as Leis Federais N°s 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, Lei 5.194/66, Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE WIRELESS** situada à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, conforme Projeto Básico, Especificações e Normas técnicas e Plantas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Anexos do **Convite nº 001/2010-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- a) **Convite nº 001/2010-MP/PA**;
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Projeto Básico, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ xxx (xxx)**.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) para supressões, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informatização do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **Fonte:** 0101– Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

7.1. Os serviços decorrentes deste contrato terão garantia da **CONTRATADA** por no mínimo 01 (um) ano, a contar da homologação das instalações.

7.2. O Sistema de Cabeamento Estruturado possui **garantia de 15 (quinze) anos** contra defeito de fabricação

7.3. A empresa licitante deverá corrigir no prazo máximo de 20 dias úteis, a partir da comunicação que lhe for feita pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, os defeitos, erros, deficiências e omissões eventualmente constatadas no primeiro ano subsequente à homologação das instalações, sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, as quais poderão ser acompanhadas/homologadas pelo(s) representante(s) do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco .....**, **Agência .....**, **Conta Corrente nº. ....**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal pelo Departamento de Informática.

8.2. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

8.2.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.4. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

8.5. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da Taxa Anual = 6%

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

9.1 – O prazo de **vigência do contrato** será de **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.2 - O prazo para **execução dos serviços** será de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3 – O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **10 (dez) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

9.4 – O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento provisório.

9.5 – O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.6 - A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA** (somente nos contratos acima de R\$20.000,00)

10.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ ( ), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

10.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

10.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

10.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço será irredutível no prazo da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviços de engenharia.

12.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução das obras/serviços de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.4. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução das obras/serviços de engenharia, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviços de engenharia.

12.1.4. O **Contratante** se reserva o direito de a qualquer momento exigir a comprovação do pessoal técnico da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar a obra/serviços de engenharia de acordo com as especificações determinadas no **Convite nº 001/2010-MP/PA**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

13.2. Manter, na direção das obras/serviços de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

13.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

13.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

13.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

13.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.8. A **Contratada** é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviços de engenharia, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

13.9. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

13.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

13.11. Todos os materiais empregados na obra/serviços de engenharia serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

13.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

13.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

13.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

13.15 - Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obras/serviços de engenharia.

13.16. Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

13.18. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.19. Os empregados da empresa contratada deverão vestir-se de maneira adequada, com uniforme padronizado pela própria empresa e portar documento de identificação profissional, sempre visível.

13.20. A empresa contratada será responsável pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos.

13.21. A empresa deverá possuir técnico qualificado para desempenho das atividades descritas neste anteprojeto.

13.22. Todo e qualquer acesso ao prédio deverá ser providenciado com antecedência e contatado o responsável pela Coordenadoria de Informática do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ou representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para as providências de autorização de acesso.

13.23. Na execução dos serviços todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e acessórios necessários serão fornecidos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inclusive os equipamentos de proteção individual.

13.24. A empresa contratada deverá observar todos os procedimentos administrativos e de segurança que envolva a movimentação e retirada de bens, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

13.25. A empresa contratada manterá sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ou que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão desta obra; deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este Projeto.

13.26. A CONTRATADA se compromete pela **garantia mínima de 01 (um) ano** para os serviços executados, a contar do recebimento definitivo/homologação das instalações.

13.27. A CONTRATADA se compromete pela execução da **garantia mínima de 15 (quinze) anos** contra defeito de fabricação do Sistema de Cabeamento Estruturado.

13.28. A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente todas as exigências contidas no edital, projeto básico, especificações e normas técnicas, plantas e neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

14.1. A fiscalização da obras/serviços de engenharia, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Concluída a obra/serviços de engenharia no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de validade de 10 (dez) dias. Durante esse período, a **Contratada** ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes da obra/serviços de engenharia por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **Contratada**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.3. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviços de engenharia licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

14.4. Desde o recebimento provisório, o **Contratante** entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

14.5. A Fiscalização da obras/serviços de engenharia manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra/serviços de engenharia, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

**15.1 – ADVERTÊNCIA**

15.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**15.2 – MULTA**

15.2.1 – Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = V \cdot F \cdot N$$

Onde:

**M**=valor da multa

**V**=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.

**N**=período de atraso em dias corridos

**F**=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

| PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS | (%) |
|------------------------------------|-----|
| Até 05 dias                        | 0,5 |
| Acima de 05 dias                   | 1,0 |

15.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.3 – Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo para providenciar os consertos ou substituição dos equipamentos danificados bem como a readequação das instalações elétricas e lógicas.

15.2.4 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

15.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo legal estabelecido no item 12.1.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a defesa prévia, bem como nos demais casos de inexecução total do contrato, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.2.6 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.7 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

**15.3 – SUSPENSÃO**

15.3.1 – Pelo não cumprimento culposo das obrigações e atos inerentes a este Convite, que implique prejuízos ao bom andamento do certame, bem como pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

**15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

15.4.1 – No caso de o licitante agir com má-fé ou fraudulentamente, e no caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1 – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

17.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

17.3 – Judicialmente, nos termos da legislação processual.

17.4 – No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A **Contratada** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviços de engenharia.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra/serviços de engenharia.

18.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **Contratada** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do **Convite nº 001/2010-MP/PA**.

18.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no **Convite nº 001/2010-MP/PA**, que antecede ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **Contratante**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa,      de      de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

Contratada

**Testemunhas:**

1. ....

2. ....

RG: .....

RG: .....